



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA**, para aquisição de equipamentos de informática.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.366.769/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Av. Paulino Muller, 971, Jucutuquara, 29.040-715, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. **Fausto Queirós de Sá**, portador do documento de identidade n.º MG-2.995.900-SSP/MG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 036.063.306-42, tendo em vista o que consta dos Processos SEI n.º **2018.016329** e SEI n.º **2020.002644**, doravante referidos por **PROCESSOS** e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 14.2019.CPL.0348424.2018.016329, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA), de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 14.2019.CPL.0348424.2018.016329, objetivando atender às necessidades dos diversos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os equipamentos de informática objeto deste contrato estão listados a seguir, devendo ser fornecidos com partes e peças novas, em conformidade com as características mínimas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	35	Und

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 6 de junho de 2019, que, simultaneamente:
 - constem nos Processos SEI n.º 2018.016329 e SEI n.º 2020.002644;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de entrega integral do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá **em dias úteis, no horário das 8h às 14h**, no seguinte endereço: **Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037- 473, Manaus-AM.**

Parágrafo segundo. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com o Setor de Patrimônio e Material – SPM, pelo telefone (92) 3655-0767.

Parágrafo terceiro. A entrega deverá ser feita de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada.

Parágrafo quarto. Os produtos deverão ser industrializados, reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos e entregues sem qualquer vício ou avaria, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, sob pena de ser recusado.

Parágrafo quinto. Os produtos devem estar em plena fabricação, não sendo aceitos aqueles com avisos de “End of Life” (descontinuidade), emitidos pelo fabricante.

Parágrafo sexto. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Parágrafo sétimo. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

Parágrafo oitavo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos equipamentos e serviços.
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e eventuais serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
4. Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
5. Rejeitar e impugnar, no todo ou em parte, qualquer equipamento em desacordo com as normas e edital, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**.
6. Atestar, em conjunto com a Comissão de Recebimento Definitivo (caso haja), o faturamento dos equipamentos entregues e eventuais serviços executados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
7. Verificar a **manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato.
8. Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
9. Liberar a garantia contratual, nos termos e condições determinadas no Contrato.
10. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
13. Informar a Administração ou a área competente, com a antecedência necessária, o término do contrato;
14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo
máximo de **10(dez) dias da assinatura do contrato**, **informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO bem como a empresa responsável pela assistência técnica.**

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas neste termo, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em na proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços n.º 14.2019.CPL.0348424.2018.016329.
2. Ofertar equipamentos novos, de primeiro uso, embalados adequadamente, separados por item, obedecendo às constantes do edital e seus anexos, devendo constar marca e modelo, bem como atender a todas as demais condições estabelecidas no edital e anexos, sob pena de rejeição parcial ou total.
3. Efetuar a entrega do objeto contratado na forma e prazo estabelecidos, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas no edital e seus anexos.
4. Manter contato e realizar, com a **CONTRATANTE**, o planejamento acerca da entrega dos equipamentos e eventual execução de serviço, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
6. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
7. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
8. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
10. Responsabilizar-se por falhas nos equipamentos ou serviços, que venham a tornar-se aparentes em data posterior a sua entrega, ainda que tenha havido a aceitação do objeto contratado.
11. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução do objeto contratado.
12. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todo o ônus decorrente.
13. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos equipamentos objeto deste termo de referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, em suma, todos os gastos e encargos com material, mão de obra e demais despesas necessários à completa realização do objeto.

15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
16. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais dos equipamentos e/ou serviços**, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, as quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
17. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhadas das certidões de regularidade com as Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período da contratação, inclusive, para fins de pagamento.
18. Fazer constar das notas fiscais as especificações dos equipamentos, o número da nota de empenho, número da autorização de fornecimento e do instrumento contratual correspondente.
19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** para ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
2. Informar à **CONTRATADA**, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação, e avarias nos equipamentos, fixando prazo para a sua reposição;
5. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** quanto aos equipamentos recebidos e eventuais serviços executados, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e edital;
6. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

O valor total deste contrato é de **R\$ 59.265,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA.	LEXMARK	35	R\$ 1.693,30	R\$ 59.265,50
TOTAL					R\$ 59.265,50

Parágrafo primeiro. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

Parágrafo segundo. A proposta comercial, datada de 6 de junho de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**, integra o presente instrumento como anexo.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal com data subsequente ao fornecimento dos equipamentos, por meio de ordem bancária, devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Parágrafo primeiro. O documento fiscal e os demais exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento dos equipamentos será efetuado somente após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a ser emitido por servidor ou Comissão.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo sexto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo sétimo. O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA**, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 04/03/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00369, no valor global de **R\$ 59.265,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento dos equipamentos será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** ou **Comissão** composta por técnicos da **CONTRATANTE** na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

1. **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da efetiva entrega no SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, devidamente acompanhado da nota fiscal, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações constantes do edital.
2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos equipamentos com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à **CONTRATADA** o dever de substituir os equipamentos que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- Para avaliação da qualidade, durante o recebimento definitivo, o Fiscal Técnico ou Comissão da **CONTRATANTE** submeterá os equipamentos recebidos a testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Os testes serão constituídos das seguintes fases:
 1. Abertura das embalagens;
 2. Comprovação de que o equipamento atende às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;
 3. Colocação de amostras dos equipamentos em funcionamento;
 4. Execução de testes para verificar o funcionamento e desempenho dos equipamentos.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** em conjunto com o SETOR DE PATRIMONIO E MATERIAL efetuará o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos**, e não constitui aceitação definitiva dos mesmos.

Parágrafo segundo. Nos casos em que os problemas impossibilitem a utilização segura do equipamento, a **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO**, em vez de emitir o **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**, lavrará um **Relatório Técnico** e encaminhará a **Administração Superior**, sujeitando a **CONTRATADA** as penalidades previstas no edital e neste contrato, bem como a devida correção da situação.

Parágrafo terceiro. Quando da emissão de **Relatório Técnico**, não será reconhecido efeito à comunicação da **CONTRATADA** e à caracterização de atraso, caso ultrapasse o prazo de fornecimento e instalação estabelecido em contrato.

Parágrafo quarto. O equipamento que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE** e substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será feito por amostragem, consistindo na colocação em funcionamento e realização de testes dos equipamentos.

Parágrafo sexto. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** consistirá na declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, e somente após a emissão do referido **TERMO** será realizado o pagamento dos equipamentos.

Parágrafo sétimo. A **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** se manifestará antes da realização do pagamento à **CONTRATADA**, sobre o desempenho no cumprimento de suas obrigações, através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos dos artigos 15 e 73, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo oitavo. No ato da entrega dos equipamentos ou quando requerido pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá entregar um **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que os referidos equipamentos estão cobertos pela garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes no edital.

Parágrafo nono. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo décimo. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o equipamento fornecido está em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo décimo primeiro. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamentos(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças ou componentes.

Parágrafo primeiro. Os produtos objeto deste contrato, deverão contar com garantia e assistência técnica, na modalidade “*on-site*”, contados a partir do **Recebimento Definitivo do Objeto**.

Parágrafo segundo. O prazo de garantia dos equipamentos será de **60 (sessenta) meses**, com atendimento local, contados do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

Parágrafo terceiro. A assistência técnica *on-site* deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos.

Parágrafo quarto. Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no equipamento entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto. No caso de substituição, o novo equipamento que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo sexto. A assistência técnica será prestada na modalidade *ON-SITE*, em regime 7x5, e com tempo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo sétimo. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo nono. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento, comprometendo-se a iniciar o atendimento em, no máximo, 12 (doze) horas e reparar o equipamento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação do defeito realizada pela **CONTRATANTE**, conforme sistema de registro da própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de que trata esta cláusula, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da **FISCALIZAÇÃO**, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

Parágrafo décimo primeiro. O prazo para recuperação e devolução do equipamento, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até **10(dez) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

Parágrafo décimo segundo. Caso não seja possível a recuperação dos equipamentos dentro dos prazos e condições previstas nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir esses equipamentos, por *backup*, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

Parágrafo décimo terceiro. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Parágrafo décimo quarto. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, atendendo o prazo de garantia definido neste contrato, contados da devolução eficaz do equipamento.

Parágrafo décimo quinto. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** diretamente à **CONTRATADA** e/ou fabricante que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado coma a sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições aqui estabelecidos.

Parágrafo décimo sexto. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

Parágrafo décimo sétimo. Todos os *drivers*, quando for o caso, para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para *download* no *web-site* do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **R\$ 2.963,28 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da **CONTRATADA** em prestar a garantia nos termos do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo segundo. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo terceiro. O ajuste poderá ser prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo, se assim necessário e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 (dois) anos**.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quarto. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à empresa que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. cometer fraude fiscal;
2. apresentar documento falso;
3. fizer declaração falsa;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
6. não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
8. não mantiver a proposta.

Parágrafo quinto. Para os fins da subcondição da alínea “1.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

1. Multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega do objeto, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e anexos, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento);
2. Multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir algum produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento);
- Quando o atraso no fornecimento ou na substituição do produto ou material defeituoso for superior a **20 (vinte) dias**, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas;
3. Multa de mora diária 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso (24 horas), nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados ou tempo máximo de reparo (assistência técnica) referentes a falhas ou problemas nos produtos, ainda que este

continue disponível, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento), sendo que a aplicação de multa superior a 15% poderá a obrigação ser considerada descumprida parcialmente, punível com as sanções previstas para o caso;

4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.
6. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Não será aceito, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade pregão;
- Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

FAUSTO QUEIRÓS DE SÁ
Representante Legal da Empresa
Office Tech Tecnologia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 10/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Queirós de Sá, Representante Legal**, em 10/03/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 10/03/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 10/03/2020, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0456691** e o código CRC **9B39769D**.